



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 32/2013

(Reeditada com a inclusão dada pela Resolução CONSUNI Nº 33/2014)

Dispõe sobre normas para avaliação de pessoal docente em relação ao estágio probatório, à progressão funcional e à promoção na Carreira do Magistério Superior, e revoga as disposições em contrário.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, usando da atribuição que lhe confere os artigos 9º, alínea “m” e 15, alínea “m”, respectivamente, do Estatuto e do Regimento da UFG, de acordo com as disposições da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997, da Emenda Constitucional nº 19, de 05/06/1998, da Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e da Portaria nº 554, de 20/06/2013, republicada no DOU de 23/07/2013 do Ministério da Educação, reunido em sessões plenárias realizadas nos dias 28/11/2008, 23/01, 03/07, 24/07, 14/08/2009, 27/09/2013 e **17/10/2014**, tendo em vista o que consta dos processos nº 23070.005170/1997-31 e nº 23070.018996/2013-12, e considerando: *(Acréscimo dado pela Resolução CONSUNI Nº 33/2014)*

- a) que o modelo de avaliação deve estabelecer parâmetros aplicáveis de forma generalizada às atividades dos integrantes da Carreira do Magistério Superior; e
- b) que se faz necessária a uniformização de normas e critérios para a avaliação de pessoal docente em relação ao estágio probatório, à progressão funcional e à promoção na Carreira do Magistério Superior, assegurando coerência entre capacitação, qualificação e desempenho em atividades pertinentes a esta Carreira,

RESOLVE :

Art. 1º As normas para avaliação de pessoal docente em relação ao estágio probatório, à progressão funcional e à promoção na Carreira do Magistério Superior passam a vigorar na forma desta Resolução.

CAPÍTULO I DAS CARREIRAS DE MAGISTÉRIO

Art. 2º A carreira de magistério superior está estruturada em cinco classes:

- I- Classe A, com as denominações de docente Adjunto A, docente Assistente A, e docente Auxiliar;
- II- Classe B, com denominação de docente Assistente;
- III- Classe C, com denominação de docente Adjunto;
- IV- Classe D, com denominação de docente Associado;
- V- Classe E, com denominação de docente Titular.

§ 1º As Classes A e B compreendem dois níveis, designados pelos números de 1 e 2.

§ 2º As Classes C e D compreendem quatro níveis, designados pelos números de 1 a 4.

§ 3º A Classe E possui um só nível.

Art. 3º Na carreira de magistério superior, haverá:

- I- avaliação de estágio probatório, nos termos do Capítulo II desta Resolução;
- II- avaliação para progressão funcional, nos termos do Capítulo III desta Resolução;
- III- avaliação para promoção funcional, nos termos do Capítulo IV desta Resolução;
- IV- avaliação para aceleração da promoção funcional, nos termos do Capítulo V desta Resolução.

Art. 4º Para efeito da avaliação de desempenho de que trata esta Resolução, será constituída, em cada Unidade Acadêmica da Universidade Federal de Goiás, uma Comissão de Avaliação Docente – CAD, composta de três docentes dentre aqueles de classe e nível mais elevado na unidade, os quais, juntamente com seus respectivos suplentes, serão escolhidos pelo Conselho Diretor da Unidade, nomeada pelo Diretor, com mandato de dois anos.

§ 1º A Unidade Acadêmica poderá constituir mais de uma Comissão de Avaliação Docente – CAD.

§ 2º Para efeito da promoção à classe D, a Unidade Acadêmica deverá constituir uma Comissão de Avaliação Docente especialmente para esse fim.

§ 3º A Unidade Acadêmica poderá indicar docentes de outras Unidades para compor as Comissões de Avaliação Docente.

§ 4º A promoção para a Classe E será tratada em Resolução específica.

Art. 5º Compete à CAD de cada Unidade Acadêmica:

- I- zelar pelo fiel cumprimento de todos os requisitos do estágio probatório, da progressão funcional e da promoção;
- II- avaliar o desempenho dos docentes;
- III- emitir parecer final fundamentado nos processos previstos nesta Resolução.

CAPITULO II DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 6º Ao ser empossado, o integrante da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal de Goiás será submetido a estágio probatório pelo período de trinta e seis (36) meses de efetivo exercício, sendo avaliado de acordo com esta Resolução.

Parágrafo único. O docente não aprovado no estágio probatório será exonerado.

Art. 7º Ao entrar em efetivo exercício, o docente em estágio probatório deve ser continuamente avaliado, acompanhado e orientado em suas atribuições pela Diretoria da Unidade, devendo elaborar, a cada ano, o seu plano de trabalho em consonância com o planejamento da Unidade em que estiver lotado.

Parágrafo único. A Diretoria da Unidade poderá designar uma comissão, composta por três docentes integrantes de classe B, C, D ou E, para realizar acompanhamento e orientação do docente em estágio probatório.

Art. 8º Ao tomar posse, o docente deverá participar do programa de atividades relativas à política de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e sua inserção na realidade da UFG, promovidas e regulamentadas pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD e pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos – PRODIRH.

§ 1º A comprovação de participação nas atividades de que trata o *caput* deste artigo integrará a avaliação a que se refere o artigo anterior.

§ 2º A realização das atividades exigidas no *caput* deste artigo é condição indispensável para finalização do estágio probatório.

Art. 9º O Departamento de Pessoal deverá, na primeira semana de efetivo exercício do docente em estágio probatório, autuar e encaminhar, à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), o processo de avaliação contendo informações sobre a situação funcional do docente.

Art. 10. A tramitação do processo ficará sob a responsabilidade da CPPD e obedecerá aos seguintes passos:

- I- a CPPD encaminhará o processo, à Unidade Acadêmica de lotação do docente para anexação do Plano de Trabalho do docente, devidamente aprovado pelo Conselho Diretor, a Unidade devolverá o processo à CPPD no prazo máximo de trinta (30) dias;
- II- no início de cada ano letivo subsequente ao ingresso do docente na UFG e durante a vigência do estágio probatório, a CPPD encaminhará o processo à Unidade Acadêmica para avaliação do docente pela Diretoria e para a CAD da Unidade proceder à avaliação parcial das atividades do docente do ano anterior devendo devolver o processo à CPPD, para análise, no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias;
- III- completados trinta e seis (36) meses de efetivo exercício no cargo, a CPPD enviará o processo de avaliação do docente à Unidade Acadêmica para realizar a última avaliação parcial e a avaliação final, devendo devolver o processo devolvido à CPPD no prazo máximo de sessenta (60) dias;
- IV- ao final de cada etapa da avaliação, o processo deverá ser encaminhado para registro de ciência do interessado.

Art. 11. As avaliações parciais e final, feitas pela Diretoria, deverão seguir o disposto no Art. 54.

Art. 12. O processo de avaliação de estágio probatório deverá ser instruído pela Direção da Unidade, com os seguintes documentos:

- I- plano de trabalho anual do docente, aprovado pelo Conselho Diretor;
- II- cópia do relatório anual do docente (Radoc) devidamente aprovado pelo Conselho Diretor;
- III- cópia do Radoc parcial, relativo ao tempo não contemplado no Radoc anual, aprovado pelo Conselho Diretor da Unidade;
- IV- resultado da avaliação do docente pelo corpo discente, disponibilizado no Sistema de Cadastro de Atividades Docentes (SICAD);
- V- resultado da avaliação feita pela Diretoria;
- VI- avaliação realizada pela CAD;
- VII- comprovação da participação no programa de atividades promovidas pela PROGRAD e PRODIRH, conforme Art. 8º, no caso da avaliação final.

Art. 13. A CAD pontuará, a cada ano, as atividades de ensino, produção intelectual, pesquisa, extensão, administração, qualificação e outras atividades do docente em estágio probatório, registrando a pontuação P no Quadro Sumário constante do Anexo I desta Resolução e fazendo a conversão para a nota N_i da seguinte maneira:

- I- o menor valor entre 10 e $P/16$, para os docentes no regime de 40h ou de Dedicção Exclusiva;
- II- o menor valor entre 10 e $P/8$, para os docentes no regime de 20h.

§ 1º P é a pontuação total obtida pela soma dos itens I a V do Anexo I desta Resolução.

§ 2º No caso de a avaliação incidir sobre um período de meses inferior a doze (12), a pontuação P, será corrigida pela expressão $(12 \times P)/n$, onde n é o número de meses avaliados.

Art. 14. Em cada etapa de avaliação, a CAD terá um prazo máximo de trinta (30) dias, a partir do recebimento do processo devidamente instruído pela Direção da Unidade, para proceder à avaliação do docente, que resultará na nota parcial N_i , a ser submetida à apreciação e à homologação do Conselho Diretor.

Art. 15. Ao final do trigésimo sexto mês, a CAD terá um prazo de trinta (30) dias, a partir do recebimento do processo, para realizar mais uma avaliação do Radoc parcial e, em seguida, proceder à avaliação global, de que resultará uma nota final NF , obtida por meio da média ponderada das avaliações parciais.

Parágrafo único. A nota final NF corresponde à média ponderada das avaliações parciais e é obtida pela seguinte fórmula:

$$NF = \frac{\sum_i N_i \times m_i}{36}$$

$$e \sum_i m_i = 36$$

- i*: índice que caracteriza o período em avaliação (varia de 1 a 3, em alguns casos, ou de 1 a 4, dependendo do mês de ingresso do docente na UFG);
N_i: nota parcial obtida no período *i*, calculada conforme descrito no Art. 13;
m_i: número de meses em avaliação no período *i*.

Art. 16. O docente será aprovado no estágio probatório quando tiver cumprido, no período de avaliação, as seguintes exigências:

- I- obter uma média aritmética igual ou superior a quarenta (40) pontos por ano, no período avaliado, no item I-1, Atividades de Ensino de Graduação, do Anexo II desta Resolução;
- II- obter uma média aritmética de pontos igual ou superior a oitenta (80) por ano, no período avaliado, no item I, Atividades de Ensino, do Anexo II desta Resolução, conforme estabelece o Art. 57 da Lei nº 9394/96, de 20/12/1996 (LDB);
- III- obter uma média aritmética de pontos igual ou superior a 20 (vinte) por ano, no período avaliado, no item II, Produção Intelectual;
- IV- obter média final igual ou superior a cinco vírgula zero (5,0) nas avaliações da Diretoria;
- V- obter média final igual ou superior a cinco vírgula zero (5,0) nas avaliações do corpo discente;

- VI- ter participado do programa de atividades, de responsabilidade da PROGRAD e PRODIRH, previsto no Art. 8º desta Resolução;
- VII- obter nota final *NF* igual ou superior a sete vírgula cinco (7,5).

§ 1º Se a soma *S* de todas as pontuações obtidas no Anexo II desta Resolução, exceto o item II, Produção Intelectual, for maior que oitenta (80) pontos, a pontuação exigida no inciso III, para os docentes no regime de 20 horas, será ajustada para $(30 - S/4)$ pontos, cujo valor mínimo é zero (0).

§ 2º Se a soma *S* de todas as pontuações obtidas no Anexo II desta Resolução, exceto o item II, Produção Intelectual, for maior que oitenta (80) pontos, a pontuação exigida no inciso III, para os docentes no regime de quarenta (40) horas ou de Dedicção Exclusiva, será ajustada para $(40 - S/4)$ pontos, cujo valor mínimo é zero (0).

Art. 17. O Conselho Diretor da Unidade, obedecendo ao disposto no inciso III do artigo 10, deverá apreciar o processo de avaliação e encaminhá-lo à CPPD que fará análise e parecer conclusivo para decisão final do Reitor.

Art. 18. Ao docente em Estágio Probatório, somente poderá ser concedida:

- I- afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado, de acordo com as normas regulamentares vigentes;
- II- licença para tratamento de saúde do servidor;
- III- licença por motivo de doença em pessoa da família;
- IV- licença à gestante ou à adotante;
- V- licença para acompanhamento do cônjuge ou companheiro;
- VI- licença para o serviço militar;
- VII- afastamento para atividade política;
- VIII- afastamento para o exercício de mandato eletivo;
- IX- afastamento de servidor para servir em organismo internacional;
- X- cessão para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, de níveis 6, 5 ou 4, ou equivalentes.

Art. 19. O estágio probatório ficará suspenso nos casos previstos no Art. 18, e, nessas situações, o docente deverá ser avaliado ao término de trinta e seis (36) meses de efetivo exercício no cargo.

Art. 20. É vedada a mudança de regime de trabalho aos docentes em estágio probatório.

CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 21. A progressão funcional é a passagem do docente para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe.

Art. 22. Para a progressão funcional, o docente deverá cumprir o interstício de vinte e quatro (24) meses de efetivo exercício em cada nível e ser aprovado na avaliação de desempenho, de acordo com esta Resolução.

§ 1º A avaliação de desempenho de que trata o *caput* deste artigo considerará as atividades relacionadas a ensino, pesquisa, extensão e gestão, além da assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho.

§ 2º A avaliação do docente cedido a outro órgão público será efetuada pelo Diretor da Unidade de lotação do docente e homologada pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica de origem do docente.

Art. 23. A solicitação de progressão deverá ser dirigida ao Reitor, por meio de requerimento do interessado, devidamente autuado, a partir dos sessenta (60) dias anteriores ao vencimento do interstício de vinte e quatro (24) meses de efetivo exercício no mesmo nível de uma classe.

Parágrafo único. No caso de a solicitação ocorrer após o vencimento do interstício, o docente deverá, no requerimento, manter ou redefinir o período de interstício de vinte e quatro (24) meses a ser considerado na sua avaliação de desempenho.

Art. 24. O desempenho acadêmico do docente será avaliado pela CAD da Unidade por meio de:

- I- relatórios anuais e/ou parciais do docente (Radoc), aprovados pelo Conselho Diretor da Unidade;
- II- desempenho didático aferido pela avaliação do docente pelo corpo discente, disponibilizado no SICAD;
- III- resultado da avaliação feita pela Diretoria conforme Art. 54.

Parágrafo único. O inciso II não será considerado para o docente oficialmente liberado da atividade de ensino.

Art. 25. A CAD pontuará, a cada ano, as atividades do docente no interstício de avaliação, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos desta Resolução, registrando a pontuação P no Quadro Sumário constante do Anexo I e fazendo a conversão para nota N_i de acordo com as seguintes fórmulas:

- I- o menor valor entre 10 e $P/16$, para os docentes no regime de 40h ou de Dedicção Exclusiva;
- II- o menor valor entre 10 e $P/8$, para os docentes no regime de 20h.

§ 1º P é a pontuação total obtida pela soma dos itens I a V do Anexo I desta Resolução.

§ 2º No caso de a avaliação incidir sobre um período de meses inferior a doze (12), a pontuação P , será corrigida pela expressão $(12 \times P)/n$, onde n é o número de meses avaliados.

Art. 26. A nota final no interstício *NF* será a média ponderada das notas de cada um dos intervalos de tempo no interstício avaliado, que resultará na avaliação de desempenho mensurada pela CAD, e será calculada pela seguinte fórmula:

$$NF = \frac{\sum_i N_i \times m_i}{24} \quad e \quad \sum_i m_i = 24$$

i: índice que caracteriza o período em avaliação (varia de 1 a 2, em alguns casos, ou de 1 a 3);

N_i: nota parcial atribuída pela CAD obtida no período *i*, calculada conforme descrito no artigo 25;

m_i: número de meses em avaliação no período *i*.

Art. 27. Estará habilitado para a progressão o docente que cumprir, no interstício de avaliação, as seguintes exigências:

- I- obter uma média aritmética igual ou superior a quarenta (40) pontos por ano, no período avaliado, no item I-1, Atividades de Ensino de Graduação, do Anexo II desta Resolução;
- II- obter uma média aritmética igual ou superior a oitenta (80) pontos por ano, no período avaliado, no item I, Atividades de Ensino, do Anexo II desta Resolução, conforme estabelece o Art. 57 da Lei nº 9394/96, de 20/12/1996 (LDB);
- III- obter uma média aritmética igual ou superior a vinte (20) pontos por ano, no período avaliado, no item II, Produção Intelectual;
- IV- obter média final igual ou superior a cinco vírgula zero (5,0) nas avaliações do corpo docente;
- V- obter nota igual ou superior a cinco vírgula zero (5,0) na avaliação da Diretoria;
- VI- obter nota final igual ou superior a sete vírgula cinco (7,5) pontos na avaliação definida no Art. 26 desta Resolução.

§ 1º Se a soma *S* de todas as pontuações obtidas no Anexo II desta Resolução, exceto o item II, Produção Intelectual, for maior que oitenta (80) pontos, a pontuação exigida no inciso III, para os docentes no regime de 20 horas, será ajustada para $(30 - S/4)$ pontos, cujo valor mínimo é zero (0).

§ 2º Se a soma *S* de todas as pontuações obtidas no Anexo II desta Resolução, exceto o item II, Produção Intelectual, for maior que oitenta (80) pontos, a pontuação exigida no inciso III, para os docentes no regime de 40 horas ou de Dedicção Exclusiva, será ajustada para $(40 - S/4)$ pontos, cujo valor mínimo é zero (0).

§ 3º As exigências constantes nos incisos I, II e IV do *caput* deste artigo não serão consideradas no período em que o docente estiver realizando estágio pós-doutoral ou estágio sênior e que, nessa condição, seja oficialmente dispensado de atividades de ensino pelo Conselho Diretor da Unidade de sua lotação.

§ 4º As exigências constantes nos incisos I, II, III, IV e V do *caput* deste artigo não serão consideradas no período em que o docente:

- I- estiver ocupando cargo de direção na UFG, conforme enumerado no item IV-1 do Anexo II desta Resolução;
- II- estiver realizando curso de pós-graduação *stricto sensu* e que, nessa condição, seja oficialmente dispensado de atividades de ensino pelo Conselho Diretor da Unidade de lotação.

Art. 28. O docente afastado para qualificação será avaliado pela CAD com base nos Radocs e nas Certidões emitidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, atestando o cumprimento das obrigações constantes em resolução específica sobre afastamento e aprovação dos relatórios parciais de pós-graduação pelo Conselho Diretor da Unidade.

Art. 29. O docente que estiver cursando Pós-Graduação *stricto sensu* sem afastamento poderá apresentar relatórios parciais de pós-graduação a serem apreciados pelo Conselho Diretor da Unidade e considerados na avaliação da CAD.

Art. 30. Ao docente em gozo de licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família ou licença à gestante ou à adotante, durante o interstício, é assegurada redução do número de pontos exigidos para progressão, calculada de forma proporcional ao tempo de licença oficializado.

Art. 31. A CAD terá um prazo de trinta (30) dias, a partir do recebimento do processo, para emitir parecer conclusivo pela habilitação ou não do docente à progressão e encaminhar o processo ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, com o relatório de avaliação do docente.

§ 1º O relatório de avaliação indicará as razões da aprovação ou da reprovação.

§ 2º Em caso de reprovação, o relatório deverá indicar sugestões para a melhoria do desempenho acadêmico do docente.

Art. 32. O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica deverá apreciar e julgar o relatório da CAD dentro do prazo de trinta (30) dias.

§ 1º Após a decisão do Conselho Diretor, o interessado deverá registrar ciência do resultado, por escrito, no processo de sua avaliação.

§ 2º O docente, após tomar ciência do resultado de sua avaliação, terá um prazo de dez (10) dias para recorrer à CPPD da decisão do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

Art. 33. O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, após os procedimentos previstos no artigo anterior, encaminhará o processo à CPPD para apreciação e emissão de parecer para decisão final do Reitor.

CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO

Art. 34. A promoção ocorrerá de uma classe para outra imediatamente superior, mediante avaliação de desempenho do docente, de acordo com esta Resolução.

Parágrafo único. A avaliação do docente cedido a outro órgão público será efetuada pelo Diretor da Unidade de lotação do docente e homologada pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica de lotação do docente.

Art. 35. Somente poderá requerer a promoção prevista no inciso III do Art. 3º desta Resolução, o docente que tenha:

- I- sido aprovado no estágio probatório;
- II- cumprido o interstício mínimo de dois (2) anos no último nível da classe atual;
- III- cumprido o interstício mínimo de quatro (4) anos no último nível da classe atual, nos casos de docentes em atividade em outros órgãos públicos.

Parágrafo único. A promoção da classe C para a classe D somente poderá ser concedida para docentes com título de Doutor.

Art. 36. A solicitação da promoção, dirigida ao Reitor, só poderá ser efetuada pelo interessado a partir dos sessenta (60) dias anteriores ao vencimento do interstício de dois anos no último nível da classe atual, por meio de requerimento devidamente autuado.

Parágrafo único. No caso de a solicitação ocorrer após o vencimento do interstício, o docente deverá definir, no requerimento, o período de interstício de dois anos a ser considerado na sua avaliação de desempenho.

Art. 37. O desempenho acadêmico do docente será avaliado pela CAD da Unidade por meio de:

- I- relatórios anuais e/ou parciais do docente (Radoc), aprovados pelo Conselho Diretor da Unidade;
- II- resultado da avaliação do docente pelo corpo discente, disponibilizado no SICAD;
- III- resultado da avaliação feita pela Diretoria conforme Art. 54.

Parágrafo único. O inciso II não será considerado para o docente oficialmente liberado da atividade de ensino.

Art. 38. A CAD pontuará, a cada ano, as atividades do docente no interstício de avaliação, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos desta Resolução, registrando a pontuação P no Quadro Sumário constante do Anexo I e fazendo a conversão para nota N_i de acordo com as seguintes fórmulas:

- I- o menor valor entre 10 e $P/16$, para os docentes no regime de 40h ou de Dedicção Exclusiva;
- II- o menor valor entre 10 e $P/8$, para os docentes no regime de 20h.

§ 1º P é a pontuação total obtida pela soma dos itens I a V do Anexo I desta Resolução.

§ 2º No caso de a avaliação incidir sobre um período de meses inferior a doze (12), a pontuação P, será corrigida pela expressão $(12 \times P)/n$, onde n é o número de meses avaliados.

Art. 39. A nota final no interstício (NF) será a média ponderada das notas de cada um dos intervalos de tempo no interstício avaliado, que resultará na avaliação de desempenho mensurada pela CAD e será calculada pela seguinte fórmula:

$$NF = \frac{\sum_i N_i \times m_i}{24} \quad e \quad \sum_i m_i = 24$$

i: índice que caracteriza o período em avaliação (*i* varia de 1 a 2, em alguns casos, ou de 1 a 3);

N_i: nota parcial atribuída pela CAD obtida no período *i*;

m_i: número de meses em avaliação no período *i*.

Art. 40. Estará habilitado para a promoção o docente que cumprir, no interstício de avaliação, as seguintes exigências:

- I- obter uma média aritmética igual ou superior a quarenta (40) pontos por ano, no período avaliado, no item I-1, Atividades de Ensino de Graduação, do Anexo II desta Resolução;
- II- obter uma média aritmética igual ou superior a oitenta (80) pontos por ano, no período avaliado, no item I, Atividades de Ensino, do Anexo II desta Resolução, conforme estabelece o Art. 57 da Lei nº 9394/96, de 20/12/1996 (LDB);
- III- obter média aritmética igual ou superior a vinte (20) pontos por ano, no período avaliado, no item II, Produção Intelectual, do Anexo II desta Resolução;
- IV- obter média final igual ou superior a cinco vírgula zero (5,0) nas avaliações do corpo docente;
- V- obter nota igual ou superior a cinco vírgula zero (5,0) na avaliação da Diretoria;
- VI- obter nota final igual ou superior a sete vírgula cinco (7,5) pontos na avaliação definida no Art. 39 desta Resolução.

§ 1º As exigências constantes nos incisos I, II e IV do *caput* deste artigo não serão consideradas no período em que o docente estiver realizando estágio pós-doutoral ou estágio sênior e que, nessa condição, seja oficialmente dispensado de atividades de ensino pelo Conselho Diretor da Unidade de lotação.

§ 2º As exigências constantes nos incisos I, II, III, IV e V do *caput* deste artigo não serão consideradas no período em que o docente:

- I- estiver ocupando cargo de direção na UFG, conforme enumerado no item IV-1 do Anexo II desta Resolução;

II- estiver realizando curso de pós-graduação *stricto sensu* e que, nessa condição, seja oficialmente dispensado de atividades de ensino pelo Conselho Diretor da Unidade de lotação.

§ 3º Se o valor de S, que é a soma de todas as pontuações obtidas no Anexo II desta Resolução, exceto o item II: Produção Intelectual, for maior ou igual a oitenta (80) pontos, a pontuação exigida no item III será ajustada para $(K-S/4)$ pontos, onde:

- I- o maior valor de S para os docentes no regime de 20 horas é cento e vinte (120) pontos e para os docentes no regime de 40 horas ou de Dedicção Exclusiva é cento e sessenta (160) pontos;
- II- para os docentes no regime de 20 horas o valor de K será de trinta (30) pontos para as promoções à classe B ou C;
- III- para os docentes no regime de 20 horas o valor de K será de trinta e cinco (35) pontos para as promoções à classe D;
- IV- para os docentes no regime de 40 horas ou de Dedicção Exclusiva o valor de K será de quarenta (40) pontos para as promoções à classe B ou C;
- V- para os docentes no regime de 40 horas ou de Dedicção Exclusiva o valor de K será de cinquenta (50) pontos para as promoções à classe D.

Art. 41. O docente afastado para qualificação será avaliado pela CAD com base nos Radocs e nas Certidões emitidas pela PRPPG, atestando o cumprimento das obrigações constantes em resolução específica sobre afastamento e aprovação dos relatórios parciais e, se for o caso, final de pós-graduação pelo Conselho Diretor da Unidade.

Art. 42. O docente que estiver cursando pós-graduação *stricto sensu* sem afastamento poderá apresentar relatórios parciais de pós-graduação a serem apreciados pelo Conselho Diretor da Unidade e considerados na avaliação da CAD.

Art. 43. Ao docente em gozo de licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família ou licença à gestante ou à adotante, durante o interstício, é assegurada redução do número de pontos exigidos para progressão, calculada de forma proporcional ao tempo de licença oficializado.

Art. 44. A CAD terá um prazo de trinta (30) dias, a partir do recebimento do processo, para emitir parecer conclusivo pela habilitação ou não do docente à promoção e encaminhar o processo ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, com o relatório de avaliação do docente.

§ 1º O relatório de avaliação indicará as razões da aprovação ou da reprovação.

§ 2º Em caso de reprovação, o relatório deverá indicar sugestões para a melhoria do desempenho acadêmico do docente.

Art. 45. O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica deverá apreciar e julgar o relatório da CAD, dentro do prazo de trinta (30) dias.

§ 1º Após a decisão do Conselho Diretor, o interessado deverá registrar ciência do resultado, por escrito, no processo de sua avaliação.

§ 2º O docente, após tomar ciência do resultado de sua avaliação, terá um prazo de dez (10) dias para recorrer à CPPD da decisão do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

Art. 46. O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, após os procedimentos previstos no artigo anterior, encaminhará o processo à CPPD para apreciação e emissão de parecer para decisão final do Reitor.

CAPÍTULO V DA ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO

Art. 47. O docente aprovado no estágio probatório poderá solicitar a aceleração da promoção:

- I- de qualquer nível da Classe A para o nível 1 da Classe B, com a apresentação do título de mestre;
- II- de qualquer nível das Classes A ou B para o nível 1 da Classe C, com a apresentação do título de doutor.

Art. 48. O docente aprovado no estágio probatório que não atenda ao disposto no Art. 47 poderá a qualquer momento, após a obtenção do título de mestre ou doutor, ou após a obtenção do certificado de especialização ou aperfeiçoamento, solicitar a Retribuição por Titulação.

Art. 49. O docente em estágio probatório poderá solicitar a alteração de denominação:

- I- de Professor Auxiliar para Professor Assistente A, pela apresentação do título de mestre;
- II- de Professor Auxiliar para Professor Adjunto A, pela apresentação do título de doutor;
- III- de Professor Assistente A para Professor Adjunto A, pela apresentação do título de doutor.

Art. 50. A solicitação a que se referem os artigos 47, 48 e 49 deverá ser dirigida ao Reitor, por meio de requerimento devidamente autuado, com a devida comprovação da titulação, atendendo à legislação em vigor.

Parágrafo único. O docente que obteve alteração de denominação, conforme Art. 49, não necessita solicitar sua aceleração de promoção no momento da finalização do seu estágio probatório.

Art. 51. A solicitação a que se referem os artigos 47, 48 e 49 será avaliada pela CAD da Unidade que emitirá parecer, num prazo máximo de trinta (30) dias, a ser apreciado pelo Conselho Diretor da Unidade.

Parágrafo único. O docente que obteve alteração de denominação, conforme Art. 49, terá a sua aceleração de promoção analisada pela CAD e, posteriormente, pela CPPD no momento de finalização de seu estágio probatório.

Art. 52. O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica deverá apreciar e julgar o relatório da CAD, dentro do prazo de trinta (30) dias.

§ 1º Após a decisão do Conselho Diretor, o interessado deverá registrar ciência do resultado, por escrito, no processo.

§ 2º O docente, após tomar ciência do resultado, terá um prazo de dez dias para recorrer à CPPD da decisão do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

Art. 53. O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, após os procedimentos previstos no artigo anterior, encaminhará o processo à CPPD para apreciação e emissão de parecer para decisão final do Reitor.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. As avaliações, feitas pela Diretoria, deverão estar fundamentadas na adaptação do docente ao trabalho, verificada por meio de avaliação da capacidade e qualidade no desempenho das atribuições do cargo, cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público, com estrita observância da ética profissional, relacionamento com o corpo docente, técnico-administrativo e discente, confiabilidade, cooperação, racionalização, assiduidade, disciplina, desempenho didático-pedagógico, iniciativa, produtividade, responsabilidade, análise dos relatórios que documentam as atividades científicas, acadêmicas e administrativas programadas no plano de trabalho da unidade de exercício e apresentadas pelo docente, em cada etapa de avaliação.

§ 1º Nessa avaliação serão consideradas as atividades relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão e gestão.

§ 2º Nessa avaliação será atribuída uma nota de zero (0,0) a dez (10,0), com a devida motivação para cada um dos critérios referidos no *caput*, que deverá ser submetida à apreciação e à deliberação do Conselho Diretor da Unidade.

§ 3º O Diretor da Unidade Acadêmica poderá subdelegar as avaliações descritas no *caput* deste artigo para a Chefia imediata do docente.

Art. 55. As progressões e promoções de que trata esta Resolução bem como seus efeitos financeiros serão considerados a partir da data de autuação do respectivo requerimento.

§ 1º Nos casos em que a data de autuação for anterior à data de término do interstício, as progressões e promoções bem como seus efeitos financeiros serão considerados a partir da data de término do interstício.

§ 2º As promoções bem como seus efeitos financeiros serão considerados a partir de 01/03/2013 para o docente que estava, em 28/02/2013, há pelo menos dois anos no nível 4 das classes Auxiliar ou Assistente e que solicitar a promoção para as classes B ou C até 31/12/2013.

§ 3º As progressões e promoções bem como seus efeitos financeiros serão considerados a partir da data de término do interstício para o docente cujo término de interstício ocorra após 28/02/2013 e cuja solicitação seja autuada até 31/12/2013.

§ 4º A promoção a que se refere o Parágrafo único do Art. 50 bem como seu efeito financeiro ocorrerão na mesma data da Portaria de aprovação do estágio probatório.

Art. 56. Para fins de progressão ou promoção, será considerada, para contagem do interstício, a data da última progressão ou promoção concedida.

Art. 57. Os Anexos I e II são parte integrante desta Resolução.

§ 1º As pontuações indicadas no Anexo II deverão ser atribuídas exclusivamente para atividades sem remuneração específica.

§ 2º Quando houver duplicidade de atividades administrativas, o valor máximo de pontos atribuídos será de dez (10) para cada mês de efetivo exercício no cargo.

Art. 58. Todas as notas e médias serão calculadas com uma casa decimal de precisão, podendo variar de zero vírgula zero (0,0) a dez (10,0), e as pontuações previstas nos Anexos desta Resolução serão sempre inteiras.

Art. 59. Nas avaliações de desempenho para progressão e promoção, serão considerados os dois últimos Radocs anuais aprovados.

Parágrafo único. Caso haja necessidade ou quando o docente solicitar será utilizado também Radocs parciais na avaliação do interstício.

Art. 60. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e ressalvados os casos de direito adquirido.

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pela CPPD.

Goiânia, 27 de setembro de 2013

Prof. Edward Madureira Brasil
- Reitor -

QUADRO SUMÁRIO DA AVALIAÇÃO

Professor:					
Matrícula:		Processo			
Unidade/Dep.:		Regime:			
Período:					
Ano do Radoc					
Número de meses avaliados no ano					
Avaliação parcial baseada no Radoc		<i>Av. Parcial</i> Pontos	<i>Av. Parcial</i> Pontos	<i>Av. Parcial</i> Pontos	<i>Av. Parcial</i> Pontos
I	ATIVIDADES DE ENSINO (Anexo II)				
I-1	Ensino de graduação				
I-2	Ensino de pós-graduação				
Pontuação total do item					
II	PRODUÇÃO INTELECTUAL (Anexo II)				
II-1	Produção Científica				
II-2	Produção Artística e Cultural				
II-3	Produção Técnica ou Tecnológica				
II-4	Outro Tipo de Produção				
Pontuação total do item					
III	ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO (Anexo II)				
III-1	Atividades de Pesquisa				
III-2	Atividades de Extensão				
Pontuação total do item					
IV	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO (Anexo II)				
IV-1	Direção e Função Gratificada				
IV-2	Atividades Administrativas				
IV-3	Outras Atividades Administrativas				
IV-4	Atividades de Representação Fora da UFG				
Pontuação total do item					

V	OUTRAS ATIVIDADES (Anexo II)				
V-1	Atividades Acadêmicas – Orientação				
V-2	Atividades Acadêmicas – Bancas e Cursos				
V-3	Atividades de Aprendizado e Aperfeiçoamento				
Pontuação total do item					
PONTUAÇÃO TOTAL (P = I + II + III + IV + V)					
VI	NOTAS DE AVALIAÇÃO				
VI-1	Nota da CAD – N _i				
VI-2	Nota da chefia				
VI-3	Nota da avaliação discente				
VI-4	Pontuação da produção intelectual				
VII NOTA FINAL					
VII-1	Estágio Probatório – NF				
VII-2	Progressão – NF				
VII-3	Média da pontuação do Item I-1: Atividades de Ensino Graduação				
VII-4	Média da pontuação do Item I: Atividades de Ensino				
VII-5	Média da pontuação do Item II: Produção Intelectual				
VII-6	Média da avaliação da Diretoria				
VII-7	Média da avaliação Discente				
VII-8	Valor de S = Soma de todas as pontuações, exceto o Item II: Produção Intelectual				
RESULTADO		<input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Não aprovado			

Parecer Fundamentado da CAD

_____, _____, _____, _____
Local **Dia** **Mês** **Ano**

Presidente da CAD

Membro

Membro

ANEXO II DA RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 32/2013

I – ATIVIDADES DE ENSINO*

I-1 Graduação		has (**)	Pontos
1	Aulas presenciais na graduação*		10 X has
2	Aulas do ensino a distância na graduação		10 X has

I-2 Pós-Graduação <i>stricto e lato sensu</i>		has (***)	Pontos
1	Aulas presenciais na pós-graduação		10 X has
2	Aulas do ensino a distância na pós-graduação		10 X has

(*) Mesmo critério para o CEPAE considerando as horas aulas na Educação Básica.

(**) has: nº equivalente de horas aula semanais (= nº de horas de aula no ano ÷ 32 semanas)

(***) has: nº equivalente de horas aula semanais (= nº de horas de aula no ano ÷ 30 semanas)

II - PRODUÇÃO INTELECTUAL

II-1 Produção Científica		Pontos
1	Artigo completo ou texto literário publicado em periódico	
1.1	Com classificação no Qualis/CAPES	20
1.2	Não sujeito à classificação no Qualis/CAPES	10
2	Resumo de artigo em periódicos especializados nacional ou internacional com corpo editorial	5
3	Artigos ou textos literários em repositórios de publicação eletrônica ligados a editoras ou universidades (total máximo a ser considerado neste item são 10 pontos)	5
4	Resumo expandido publicado em anais (total máximo a ser considerado neste item são 10 pontos) de congresso	
4.1	Internacional	8
4.2	Nacional	6
4.3	Regional ou Local	4
5	Resumo simples publicado em anais (total máximo a ser considerado neste item são 10 pontos) de congresso	
5.1	Internacional	4
5.2	Nacional	3
5.3	Regional ou Local	2
6	Trabalho completo publicado em anais de congresso científico	10
7	Editor ou Coordenador editorial de livro publicado com selo de editora que possua corpo editorial	20
8	Livro publicado com selo de editora que possua corpo editorial	40

9	Livro publicado com selo de editora que não possua corpo editorial	10
10	Capítulo de livro publicado com selo de editora que possua corpo editorial (total máximo a ser considerado neste item são 40 pontos)	10
11	Edição ou organização de livro (coletânea) publicado com selo de editora que possua corpo editorial	12
12	Capítulo traduzido de livro publicado com selo de editora que possua corpo editorial (total máximo a ser considerado neste item são 20 pontos)	5
13	Tradução ou revisão científica de livro traduzido e publicado com selo de editora que possua corpo editorial	10
14	Resenhas, prefácios ou verbetes	10
15	Livro didático desenvolvido para projetos institucionais/governamentais	10
16	Editor de periódicos especializados indexados com corpo editorial	20*
17	Editor de jornais ou revistas com distribuição	
17.1	Local ou regional	15*
17.2	Nacional	20*
17.3	Internacional	20*
18	Dissertação de Mestrado defendida e aprovada (sendo o docente o autor da dissertação)	10
19	Tese de Doutorado defendida e aprovada (sendo o docente o autor da tese)	15

(*) Para periódicos indexados ainda não classificados pelo Qualis da CAPES é facultado à CAD sua classificação considerando os parâmetros da área.

II - 2 Produção Artística e Cultural		Pontos
1	Criação, produção e direção de filmes, vídeos, discos, audiovisuais, coreografias, peças teatrais, óperas ou musicais, ou musicais apresentados em eventos	
1.1	Locais ou regionais	10
1.2	Nacionais	15
1.3	Internacionais	20
2	Criação e produção do projeto gráfico de livros: concepção gráfica (mancha gráfica, diagramação, escolha de fonte)	10
3	Design (gráfico, de luz, de figurino e formas animadas, cenográfico e similares)	5
4	Design de impressos por peça (limitados a 20 pontos)	1
5	Design de interfaces digitais	10
6	Design de interfaces digitais com inovação tecnológica	20
7	Produtos com inovação tecnológica	20
8	Exposições e apresentações artísticas locais ou regionais	
8.1	Participação individual, camerista, solista ou ator principal	16
8.2	Participação coletiva ou coadjuvante	5
9	Exposições e apresentações artísticas nacionais	
9.1	Participação individual, camerista, solista ou ator principal	20
9.2	Participação coletiva ou coadjuvante	10

10	Exposições e apresentações artísticas internacionais	
10.1	Participação individual, camerista, solista ou ator principal	20
10.2	Participação coletiva ou coadjuvante	15
11	Composições musicais	
11.1	Editadas	20
11.2	Publicadas em revistas científicas	20
11.3	Gravadas	15
11.4	Executadas em apresentações públicas	15
12	Produção artística, arquitetônica ou de design premiada em evento	
12.1	Local ou regional	5
12.2	Nacional	10
12.3	Internacional	15
13	Arranjos musicais (canto, coral e orquestral)	5
14	Apresentação artística ou cultural em rádio ou TV	5
15	Sonoplastia (cinema, música, rádio, televisão, teatro)	3

II - 3 Produção Técnica e Tecnológica		Pontos
1	Desenvolvimento de programa de computador (<i>software</i>) com registro no INPI ou com ampla disponibilização em ambientes de software livre	20
2	Desenvolvimento de software com divulgação em periódicos indexados e com corpo editorial ou em anais de congresso científico	10
3	Desenvolvimento de software para uso institucional (total máximo a ser considerado neste item são 10 pontos)	5
4	Desenvolvimento e registro no INPI de topografia de circuito integrado	20
5	Desenvolvimento de produto, processo ou técnica com registro de patente no INPI ou modelo de utilidade	20
6	Desenvolvimento e registro no INPI de desenho industrial	20
7	Desenvolvimento e registro no INPI de processo de indicação geográfica	20
8	Desenvolvimento e registro no INPI de marcas	5
9	Participação em comitê editorial de periódicos especializados indexados e de editoras universitárias	10*
10	Parecer de consultoria ad hoc em comitês de avaliação de concursos e editais de publicação de livros de editoras com corpo editorial	3
11	Parecer de consultoria <i>ad hoc</i> para periódicos especializados com corpo editorial ou para instituições de fomento à pesquisa ou para livros de editoras com corpo editorial	3
12	Projeto, parecer ou relatório técnico realizado em consultoria ou assessoria oficializada por convite, convênio, contrato ou designação	
12.1	Parecer com anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT)	10
12.2	Parecer sem anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT)	5

12.3	Projeto ou Relatório Técnico com anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT)	20
12.4	Projeto ou Relatório Técnico sem anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT)	10
13	Anais, Manuais, catálogos, boletins, com ficha bibliográfica (organizador / redator)	5
14	Produção e publicação de mapas, cartas ou similares	10
15	Desenvolvimento de maquete	5
16	Manutenção de obra artística	
16.1	Restauração de obra artística	20
16.2	Conservação de obra artística	10*
17	Curadoria de exposições	5
18	Produção de cinema, vídeo, rádio, TV ou mídias digitais	
18.1	Editor	20*
18.2	Participante (total máximo a ser considerado neste item são 9 pontos)	3

(*) Número de pontos atribuído a cada ano de efetivo exercício da atividade

II - 4 Outro Tipo de Produção		Pontos
1	Artigos de opinião veiculados em jornais e revistas (eletrônico ou impresso)	1
2	Texto ou material didático para uso institucional (não fracionados e com ampla divulgação)	2
3	Artigos de divulgação científica, tecnológica e artística veiculados em jornais e revistas (eletrônico ou impresso)	3
4	Apresentação oral de trabalho publicado em anais de congresso científico (total máximo a ser considerado neste item são 9 pontos)	3
5	Apresentação em painel de trabalho publicado em anais de congresso científico (total máximo a ser considerado neste item são 3 pontos)	1
6	Trabalho premiado em evento científico nacional ou internacional	5
7	Tese, dissertação e trabalho de iniciação científica premiados por instituições de fomento (sendo o docente o autor ou orientador do produto)	8

III – ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

III -1 Atividades de Coordenação de Pesquisa		Pontos
		*
1	Coordenador de projeto conjuntos de pesquisa e cooperação científica (tipo PRODOC, PROCAD, PNPD, entre outros) e de cursos MINTER e DINTER aprovados por órgãos oficiais de fomento	10
2	Coordenador de projeto de pesquisa aprovado com comprovação de financiamento (exceto bolsas)	10
3	Coordenador de projeto de pesquisa aprovado sem financiamento (total máximo a ser considerado neste item são 10 pontos)	5

(*) Número de pontos atribuído a cada ano de efetivo exercício da atividade

III - 2 Atividades de Extensão		Pontos
1	Coordenador de projeto de extensão aprovado com comprovação de financiamento (exceto bolsas)	10*
2	Coordenador de projeto ou programa de extensão/cultura cadastrado na PROEC (total máximo a ser considerado neste item são 15 pontos)	5*
3	Coordenador de contratos e de convênios de cooperação institucional internacional	5*
4	Coordenador de contratos e de convênios de cooperação institucional nacional	3*
5	Participante de projeto de extensão/cultura cadastrado na PROEC (total máximo a ser considerado neste item são 15 pontos)	3*
6	Curso de extensão ministrado com 20 ou mais horas (total máximo a ser considerado neste item são 15 pontos)	5
7	Curso de extensão ministrado com menos de 20 horas (total máximo a ser considerado neste item são 10 pontos)	2
8	Palestrante, conferencista ou participante em mesa redonda em evento científico, cultural ou artístico	
8.1	Evento internacional (total máximo a ser considerado neste item são 15 pontos)	5
8.2	Evento nacional (total máximo a ser considerado neste item são 12 pontos)	4
8.3	Evento regional ou local (total máximo a ser considerado neste item são 9 pontos)	3
9	Promoção ou produção de eventos artísticos e científicos locais	
9.1	Presidente	4
9.2	Comissão organizadora	2
10	Promoção ou produção de eventos artísticos e científicos regionais	
10.1	Presidente	6
10.2	Comissão organizadora	3
11	Promoção ou produção de eventos artísticos e científicos nacionais	
11.1	Presidente	8
11.2	Comissão organizadora	4
12	Promoção ou produção de eventos artísticos e científicos internacionais	
12.1	Presidente	10
12.2	Comissão organizadora	5

(*) Número de pontos atribuído a cada ano de efetivo exercício da atividade

IV - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO

IV – 1 Direção e Função Gratificada		Pontos*
1	Reitor ou Vice-Reitor ou Pró-Reitor	14
2	Chefe de Gabinete	10
3	Coordenador ou assessor vinculado à Reitoria	10
4	Diretor de Unidade Acadêmica, de Unidade Acadêmica Especial ou do CEPAE	10
5	Diretor de Campus do interior	12
6	Vice-diretor de Campus do interior	12
7	Diretor Geral do Hospital das Clínicas	10
8	Coordenador ou assessor vinculado às Pró-Reitorias ou à Direção dos Campus do Interior	8
9	Coordenador de Programa de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>	8
10	Coordenador de Curso de Ensino Básico ou de Graduação	8
11	Vice-diretor de Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial ou do CEPAE	8
12	Diretor do Hospital Veterinário	8
13	Diretor de Órgão da Administração (CERCOMP, CGA, CEGRAF, CIAR, DDRH, CS, SIASS, Museu, Rádio, Biblioteca etc.)	8

(*) Número de pontos atribuído a cada mês de efetivo exercício no cargo.

IV – 2 Atividades Administrativas		Pontos
1	Coordenador de projeto institucional com financiamento ou de contratos e convênio com plano de trabalho aprovado	5*
2	Coordenador de curso de especialização, residência médica ou residência multiprofissional em saúde (total máximo a ser considerado neste item são 10 pontos)	10
3	Membro representante de classe da carreira docente no CONSUNI	10
4	Membro do Conselho de Curadores ou do Plenário do CEPEC ou de Conselho de Fundações	10
5	Atividades acadêmicas e administrativas designadas por portaria do Reitor, Pró-Reitor ou Diretor de Unidade Acadêmica com carga horária ≥ 150 horas	10**

(*) Número de pontos atribuído a cada ano de efetivo exercício da atividade

(**) as atividades com esforço de carga horária inferior a 150 horas serão pontuadas proporcionalmente às horas efetivamente realizadas com a correspondência de 10 pontos para 150 horas.

IV – 3 Outras Atividades Administrativas		Pontos *
1	Presidente da CPPD	7
2	Presidente da Comissão de Avaliação Institucional ou da Comissão Própria de Avaliação	5
3	Membros da Coordenação Permanente do Centro de Seleção	5
4	Diretores do HC	5
5	Presidente do Comitê de Ética em Pesquisa da UFG e do HC/UFG	5
6	Membros da CPPD ou da Comissão de Avaliação Institucional ou da Comissão Própria de Avaliação ou da CAD	5
7	Coordenador de Pesquisa ou de Ensino ou de Extensão ou de Estágio das Unidades Acadêmicas	3
8	Chefe de Departamento	3
9	Chefe do Pronto Socorro ou da Maternidade ou do CEROF do Hospital das Clínicas da UFG	3
10	Coordenador das Atividades de Interação com a Sociedade	3
11	Coordenador das Atividades de Pesquisa e de Pós-Graduação <i>lato sensu</i>	3
12	Membros do Comitê de Ética da UFG e do HC/UFG	3
13	Membros do Comitê Interno e Externo do PIBIC	3

(*) Número de pontos atribuído a cada mês de efetivo exercício no cargo

IV – 4 Atividades de Representação Fora da UFG		Pontos *
1	Representante titular em conselho de classe profissional com carga horária igual ou superior a 150 horas	10**
2	Presidente do Sindicato de Docentes da UFG	10
3	Diretor do Sindicato de Docentes da UFG	3
4	Representante sindical com carga horária igual ou superior a 150 horas	10**
5	Representante em entidade científica, artística e cultural com carga horária igual ou superior a 150 horas	10**
6	Representante em comissão de órgão governamental com carga horária igual ou superior a 150 horas	10**

(*) Número de pontos atribuído a cada ano de efetivo exercício da atividade

(**) As atividades com esforço de carga horária inferior a 150 horas serão pontuadas proporcionalmente às horas efetivamente realizadas com a correspondência de 10 pontos para 150 horas.

V - OUTRAS ATIVIDADES

V - 1 Atividades Acadêmicas - Orientação		Pontos
1	Aluno orientado em tese de doutorado defendida e aprovada	20
2	Aluno co-orientado em tese de doutorado defendida e aprovada	7
3	Aluno orientado em tese de doutorado em andamento	10
4	Aluno co-orientado em tese de doutorado em andamento	4
5	Aluno orientado em dissertação de mestrado defendida e aprovada	15
6	Aluno co-orientado em dissertação de mestrado defendida e aprovada	5
7	Aluno orientado em dissertação de mestrado em andamento	8
8	Aluno co-orientado em dissertação de mestrado em andamento	3
9	Aluno orientado em monografia de especialização aprovada (máximo de 24 pontos)	8
10	Aluno orientado em monografia de especialização em andamento (total máximo a ser considerado neste item são 12 pontos)	4
11	Aluno orientado em residência médica ou em residência multiprofissional em saúde	5
12	Aluno orientado em estágio supervisionado	3
13	Aluno orientado em projeto de final de curso	3
14	Aluno de outra IFE orientado em tese de doutorado defendida e aprovada	6
15	Aluno de outra IFE co-orientado em tese de doutorado defendida e aprovada	3
16	Aluno de outra IFE orientado em tese de doutorado em andamento	3
17	Aluno de outra IFE co-orientado em tese de doutorado em andamento	2
18	Aluno de outra IFE orientado em dissertação de mestrado defendida e aprovada	4
19	Aluno de outra IFE co-orientado em dissertação de mestrado defendida e aprovada	2
20	Aluno de outra IFE orientado em dissertação de mestrado em andamento	2
21	Aluno de outra IFE co-orientado em dissertação de mestrado em andamento	1
22	Aluno orientado em programa de iniciação científica (PIBIC/PIVIC/PROLICEN/PICME-OBMEP)	6
23	Aluno orientado em programa de iniciação científica júnior	5
24	Aluno orientado em programa especial de treinamento (PET)	5
25	Aluno orientado com bolsa de DTI, PIBIT, AT, Jovens Talentos e similares	5
26	Aluno orientado com bolsa de licenciatura (PIBID e similares)	5
27	Aluno orientado com bolsa extensão/cultura/ensino	5
28	Aluno orientado em projetos de extensão/cultura/ensino sem bolsa	3
29	Aluno orientado com bolsa PROCOM ou similar, vinculada a projeto de pesquisa/extensão/ensino	5
30	Aluno orientado em programa de monitoria	3
31	Aluno orientado em atividade não curricular com bolsa	2
32	Aluno orientado em atividade não curricular sem bolsa	1
33	Pesquisador supervisionado em estágio de pós-doutoramento (PRODOC, PNPD, DCR, entre outros)	8
34	Aluno orientado em Prática como Componente Curricular (PCC)	1
35	Aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação orientado em programa ou projeto de apoio pedagógico (total máximo a ser considerado neste item são 40 pontos) <i>(Acréscimo dado pela Resolução CONSUNI N° 33/2014)</i>	20

V - 2 Atividades Acadêmicas – Bancas e Cursos		Pontos
1	Membro de banca de concurso para docente efetivo	
1.1	Na instituição	4
1.2	Em outra instituição	6
2	Membro de banca de concurso para docente substituto	2
3	Membro de banca de defesa de dissertação de mestrado	
3.1	Na instituição	4
3.2	Em outra instituição	6
4	Membro de banca de defesa de tese de doutorado	
4.1	Na instituição	6
4.2	Em outra instituição	8
5	Membro de banca de qualificação de mestrado	
5.1	Na instituição	3
5.2	Em outra instituição	4
6	Membro de banca de qualificação de doutorado	
6.1	Na instituição	5
6.2	Em outra instituição	6
7	Membro de banca de defesa de monografia, projeto final de curso e outros tipos de bancas (total máximo a ser considerado neste item são 10 pontos)	2
8	Membro de corpo de júri	
8.1	Concursos internacionais	8
8.2	Concursos nacionais	6
9	Cursos, palestras ou treinamento não curricular ministrados para docentes, funcionários ou alunos da UFG	2
10	Coordenador de projeto institucional de intercâmbio internacional	10*

(*) Número de pontos atribuído a cada ano de efetivo exercício da atividade

V - 3 Atividades de Aprendizado e Aperfeiçoamento		Pontos
1	Docente regularmente matriculado em curso de doutorado com relatórios de pós-graduação aprovados (pontuação por mês de curso)	12
2	Estágio Pós-Doutoral ou Estágio Sênior (pontuação por mês de estágio)	12
3	Docente em licença para capacitação (Artigo 87, Lei N.8112) (pontuação por mês de licença)	12
4	Curso de aperfeiçoamento realizado com carga horária superior a 40 horas	3
5	Curso de aperfeiçoamento realizado com carga horária inferior a 40 horas	1
6	Participação em Congressos, Seminários, Encontros, Jornadas etc. (total máximo a ser considerado neste item são 3 pontos)	1

• • •